1. **O que é a Chamada Coordenada para propostas de suprimento de gás natural?**

É um movimento coordenado entre Distribuidoras Locais de Gás Canalizado (CDL) do Brasil para o recebimento de propostas de suprimento de gás natural.

1. **Qual a motivação da Chamada Pública?**

Buscar as melhores condições de suprimento para o mercado atendido pelas Distribuidoras, diversificando o portfólio de aquisição de gás natural, e dando oportunidade a todos os agentes do mercado nacional e internacional de suprir gás natural para as distribuidoras.

1. **Quem são os atuais supridores das CDLs participantes da Chamada Coordenada?**

As CDLs têm autonomia para a aquisição de gás natural e trabalham com diferentes supridores, sendo a Petrobras o principal supridor do mercado brasileiro.

1. **Porque as CDLs vão realizar a Chamada se já possuem contrato com a Petrobras?**

Os Contratos das CDLs têm diferentes condições comerciais, prazo e vigência e as Companhias pretendem identificar novos agentes na cadeia de suprimento de gás natural.

1. **Como a Petrobras se posiciona com relação à Chamada Coordenada?**

Apesar da PETROBRAS não se pronunciar formalmente sobre a Chamada Pública, ela vem paulatinamente, por meio do seu programa de desinvestimento, se reposicionando no mercado de gás natural.

1. **Como serão definidos os supridores?**

Os supridores serão definidos de forma autônoma por cada CDL, as quais selecionarão as propostas de suprimento em que as condições técnicas e comerciais mais se adequem à sua realidade.

1. **Quem pode participar do processo?**

Todos os produtores, nacionais ou internacionais, importadores e todos os que sejam ou queiram atuar como agentes comercializadores no mercado brasileiro. Mais informações podem ser obtidas no endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br/movimentacao-estocagem-e-comercializacao-de-gas-natural>

1. **É uma licitação?**

Não é uma licitação. O processo é um processo não vinculante para o recebimento de propostas que poderão evoluir, ou não, para um contrato vinculante.

1. **A empresa tem que ter CNPJ constituído no Brasil no momento da Chamada?**

Não, neste primeiro momento a empresa tem que demonstrar capacidade técnica/interesse.

1. **Onde será entregue o gás?**

O gás deve ser entregue nos locais definidos nos Termos de Referência de cada Distribuidora.

1. **Em caso de gás importado, quem fará a importação?**

A Atividade das CDLs se inicia no Ponto de Entrega, de forma que a importação deve ser feita por agente de mercado.

1. **Caso a ofertante tenha interesse em ofertar quantidade de gás ou condições diferentes das indicadas no Termo de Referência, ela poderá fazê-lo?**

Sim, conforme o Termo de Referência, poderão ser ofertadas propostas com quantidades e condições diferentes, cabendo a distribuidora avaliar a viabilidade técnica/comercial da proposta.

1. **Será possível apresentar proposta única para todas as CDLs?**

Não, as propostas devem ser enviadas para cada CDL em separado, de acordo com os canais de comunicação constantes no Termo de Referência.

1. **No caso da entrega via GNL, quais seriam as etapas até a entrega do combustível nos Pontos de Entrega definidos pelas Distribuidoras?**

O ofertante será responsável pela regaseificação do GNL utilizando os terminais existentes ou que venha a construir, e pelo transporte do gás utilizando gasodutos de transporte até o Ponto de Entrega definidos nos Termos de Referência de cada CDL. O ofertante poderá sugerir Pontos de Entrega alternativos, os quais serão analisados pela CDL.

1. **O Terminal de Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) da Bahia (TRBA) ou do Ceará, que pertence a Petrobras e por ela é administrado, poderá ser utilizado?**

O ofertante será responsável pela negociação do uso desses ou outros terminais.

1. **O contrato com a Petrobras para o Terminal de Regaseificação e o uso de gasoduto de transporte será feito pela CDL?**

A responsabilidade por esses contratos é, prioritariamente, do ofertante.

1. **Será possível fazer swap de gás entre as CDLs?**

O swap está sendo regulamentado, após a definição dos instrumentos que regrarão essa atividade, as distribuidoras estarão abertas a discutir essa modalidade.

1. **As propostas podem ser enviadas para datas distintas das indicadas para o início e término do suprimento?**

Sim, contudo volumes que extrapolem o horizonte da Chamada Pública deverão ser objeto de análise específica.

Sites interessantes para os ofertantes:

* <http://www.anp.gov.br/>
* <http://tag.petrobras.com.br/portal/tag-1/pagina-inicial.htm>
* <http://www.petrobras.com.br/pt/>

Legislação de referência:

* Lei nº 11.909 de 4 março de 2009.
* Decreto nº 7.382 de 2 dezembro de 2010.
* Leis estaduais, quando aplicável.